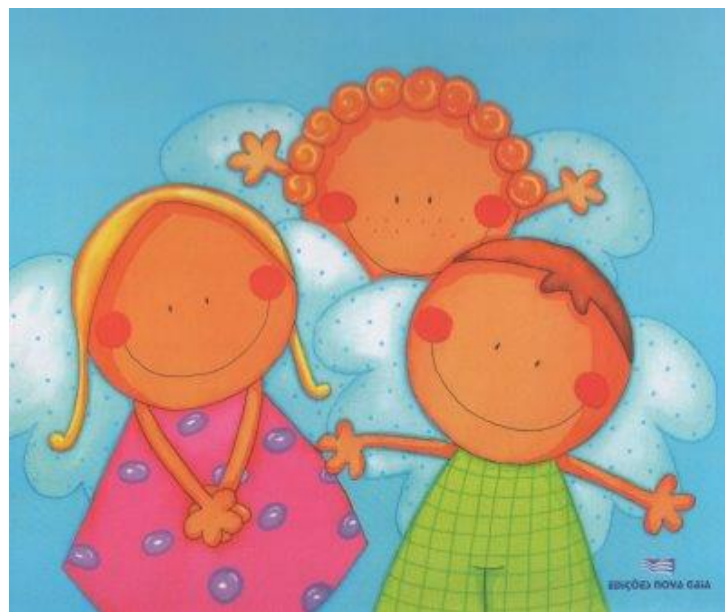


REGIMENTO do DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO PRÉ -ESCOLAR



JARDIM de INFÂNCIA da QUINTA das INGLESINHAS
JARDIM de INFÂNCIA INFANTE D. AUGUSTO
JARDIM de INFÂNCIA da QUINTA da MEDIDEIRA
JARDIM de INFÂNCIA da QUINTA da PRINCESA
EB/JI QUINTA DA PRINCESA

ANO LECTIVO 2017 - 2018

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
Organização da Estrutura do Departamento Curricular.....	pág. 2
CAPÍTULO II	
Funcionamento.....	pág. 4
CAPÍTULO III	
Aprovação.....	pág. 6

CAPÍTULO I

Organização da Estrutura do Departamento Curricular

Artigo 1º

Âmbito da Aplicação

1.O funcionamento do Departamento Curricular da Educação Pré Escolar rege-se pelo presente regimento e pelas normas gerais aplicáveis em tudo o que não esteja previsto.

Artigo 2º

Competências

De acordo com o artigo 46º e seguintes do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato;

1. Cabe, em geral, ao Departamento Curricular:

- a) Colaborar na elaboração, execução e avaliação do projeto educativo, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades do Agrupamento, particularmente no que diz respeito à Educação Pré-escolar;
- b) Elaborar propostas e dinamizar atividades, a incluir no Plano Anual de Atividades do Agrupamento
- c) Planificar as atividades a desenvolver considerando o disposto nos Projetos Curriculares de Grupo, os interesses e necessidades das crianças.
- d) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao bom desenvolvimento das crianças;
- e) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível das Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar e /ou de outras medidas destinadas a melhorar o processo ensino/aprendizagem;

- f) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade das crianças, nomeadamente dos seus ritmos de aprendizagem;
- g) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.
- i) Identificar a necessidade de Formação dos docentes;

2. Ao Coordenador compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões de departamento Curricular;
- b) Representar os elementos do departamento no Conselho Pedagógico;
- c) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;
- d) Assegurar o cumprimento do disposto nas Orientações Curriculares para a educação de Infância e adequar dos seus objetivos e conteúdos à situação do Agrupamento de Escolas;
- f) Promover a articulação com coordenadores de outros departamentos, outras estruturas ou serviços do Agrupamento de Escolas, garantindo uma eficaz articulação curricular;
- g) Propor ao Conselho Pedagógico a adoção de medidas destinadas a melhorar o ensino/aprendizagem;
- h) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos da autonomia do Agrupamento de Escolas;
- i) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- j) Dar informações sobre as deliberações do Conselho Pedagógico;
- l) Apresentar ao órgão de gestão o relatório de avaliação trimestral e anual do trabalho desenvolvido.

3. O mandato do Coordenador do Departamento Curricular tem a duração de quatro anos.

Artigo 3º

Composição

Constituem o Departamento curricular da Educação Pré-escolar, todas as Educadoras de Infância que desempenham funções no Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato e os colégios que tenham paralelismo pedagógico com este.

Artigo 4º

Coordenação do Conselho de Docentes

1. O coordenador de Departamento Curricular é eleito pelo respetivo departamento de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

3. O Coordenador será eleito por maioria, por voto secreto e presencial.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 5º

Funcionamento

No início de cada ano letivo e até trinta dias após o seu início, o Departamento Curricular elaborará ou reformulará o seu regimento interno.

Artigo 6º

Reuniões

O Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar reúne ordinariamente uma vez por mês, conforme a calendarização estabelecida na primeira reunião, e emanada do Conselho Pedagógico.

Artigo 7º

Sessões Extraordinárias

O Departamento Curricular da Educação Pré Escolar reúne extraordinariamente sempre que o seu coordenador o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de dois terços dos seus membros ou quando solicitado pelo diretor.

Artigo 8º

Adiamento de Reuniões

Quaisquer alterações ao dia e horas fixadas para as reuniões ordinárias devem ser comunicadas a todos os membros do Departamento Curricular, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno, respeitando um prazo mínimo de quarenta e oito horas.

Artigo 9º

Local das reuniões

As reuniões do Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar terão lugar na sede do Agrupamento e/ou em todos os Jardins de Infância deste.

Artigo 10º

Convocação das Reuniões

1. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Departamento Curricular em impresso próprio.

2. Na convocatória deve constar, de forma explícita e especificada:

- a) A ordem de trabalhos;
- b) Local, data e hora da reunião;
- c) Identificação de quem convoca.

3. Os documentos a analisar em cada reunião devem ser distribuídos a todos os membros do Departamento, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

4. A convocatória será enviada por correio eletrónico para todos os membros.

Artigo 11º

Requisitos das reuniões e quórum

1. Considera-se reunido o quórum para dar início à reunião quando estiverem presentes a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos seus membros.

2. Se, nos quinze minutos subsequentes à hora marcada para o início dos trabalhos, não se verificar a existência de quórum, o Coordenador, após a marcação das presenças, agendará nova reunião, respeitando um intervalo de, pelo menos quarenta e oito horas.

Artigo 12º

Duração das Reuniões

As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão a duração necessária ao cumprimento da respetiva ordem de trabalhos, não devendo, contudo, ultrapassar as duas horas.

Artigo 13º

Faltas

As faltas às reuniões ordinárias e extraordinárias correspondem a dois tempos letivos.

Artigo 14º

Atas

As atas serão elaboradas/secretariadas pelos elementos que compõem o Departamento Curricular seguindo uma ordem alfabética da respetiva turma. Na eventualidade de o docente em causa faltar, passar-se-á ao seguinte. Todavia, na reunião seguinte o secretário será o docente que tiver faltado à reunião anterior.

As atas depois de lidas e aprovadas serão assinadas por todos os docentes que estiveram presentes na reunião.

CAPÍTULO III

Aprovação

1. Este regimento foi retificado na reunião vinte e sete de setembro de dois mil e dezassete, em reunião ordinária do Conselho de Docentes da Educação Pré Escolar do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato.
2. O presente Regimento será revisto anualmente e retificado sempre que a isso a lei obrigue e/ou houver necessidade.
3. Os casos não previstos neste Regimento serão regulados pela Lei Geral e Normativos em vigor.

Amora, 27 de setembro de 2017

A Coordenadora do Departamento da Educação Pré Escolar

(Maria Luísa Rodrigues Moutinho Cachaço)